



**Portos RS**  
Autoridade Portuária

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

# 2025

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2022**

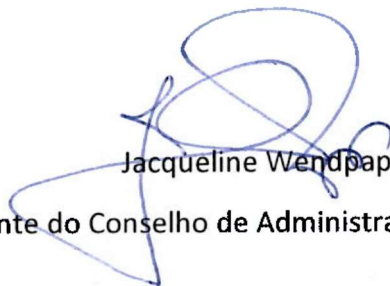
**EMENTA:** Aprova o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

**RESOLVE**

aprovar o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022.



Jacqueline Wendt

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

## SUMÁRIO

<b>FINALIDADE</b>	<b>3</b>
<b>PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTOS RS</b>	<b>3</b>
<b>GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS</b>	<b>5</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO</b>	<b>11</b>
<b>CONTRATAÇÃO DIRETA</b>	<b>12</b>
<b>Dispensa de Licitação</b>	<b>12</b>
<b>Inexigibilidade de Licitação</b>	<b>14</b>
<b>Cotação Eletrônica de Preço (Dispensa Eletrônica)</b>	<b>15</b>
<b>Processo de Contratação Direta</b>	<b>16</b>
<b>DAS LICITAÇÕES</b>	<b>19</b>
<b>Modalidades de licitação</b>	<b>19</b>
<b>Critérios de julgamento</b>	<b>19</b>
<b>Saneamento</b>	<b>20</b>
<b>Publicações</b>	<b>20</b>
<b>PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>Pré-Qualificação Permanente de Bens e de Fornecedores</b>	<b>21</b>
<b>Cadastramento</b>	<b>23</b>
<b>Sistema de Registro de Preços</b>	<b>25</b>
<b>PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO</b>	<b>27</b>
<b>CONVÊNIO</b>	<b>34</b>
<b>DOS CONTRATOS</b>	<b>36</b>
<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADES</b>	<b>37</b>
<b>DOS RECURSOS</b>	<b>38</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>39</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO I - MINUTA DE EDITAL DE FORNECIMENTO DE BENS</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO</b>	<b>66</b>
<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE</b>	<b>77</b>

**REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, dispõe sobre os procedimentos de:

I - licitação e contratação de obras e serviços;

II - compras, locações e cessões de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários;

III - permissões e alienações de bens;

IV - convênios; e

V - outros atos de interesse da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As disposições deste RILCC regulamentam o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 3º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Portos RS destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize o sobrepreço ou o superfaturamento.

**CAPÍTULO II**  
**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTOS RS**

Art. 4º As licitações e contratações serão processadas e julgadas em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 5º Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com as normas deste Regulamento;

II - a busca pela maior vantagem competitiva para a Portos RS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - o parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;



IV - a adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e

V - observância das políticas da Portos RS, em especial:

- a) a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores;
- b) a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- c) a Política de Integridade;
- d) o Regulamento Anticorrupção; e
- e) a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 6º As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras realizadas pelas contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, a serem definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Portos RS;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

VII - observância do Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

Parágrafo único. A contratação a ser celebrada pela Portos RS da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Presidente da Portos RS, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º As licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas por meio eletrônico, a Portos RS poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 8º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na **internet**.

Art. 9º Nas licitações com etapa de lances, a Portos RS disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS**

Art. 10. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - aditivo: instrumento jurídico mediante o qual são alteradas ou ratificadas as estipulações contratuais originais, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

II - adjudicação: ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

III - alienação: ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem;

IV - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem; e

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V - apostila: instrumento jurídico pelo qual são registrados a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações e penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, na forma do art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como as correções de erros formais verificados no contrato ou nos respectivos aditivos, desde que não importem em modificação do objeto;

VI - autoridade competente: autoridade detentora de competência estabelecida em norma legal ou regulamentar para a prática de determinado ato;

VII - autoridade superior: autoridade responsável pela constituição de comissão de licitação e pela designação de pregoeiro e equipe de apoio, pela homologação, anulação ou revogação de licitação, pela decisão de recursos, entre outras atribuições legais e/ou regimentais;

VIII - certificado de cadastramento: documento fornecido ao fornecedor de bem ou ao prestador de serviços, após análise pela Portos RS, atestando a condição de parcial ou totalmente cadastrado na forma deste Regulamento;

IX - comissão especial: comissão composta por colaboradores da Portos RS, designada para atuar em um determinado processo de contratação;

X - comissão permanente de licitação: comissão permanente, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente;

XI - contratação direta: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - convênio: no âmbito da Portos RS, é utilizada em seu sentido amplo, para abranger todos os instrumentos administrativos que formalizam a comunhão de esforços entre a estatal e entidades privadas ou públicas, para o atendimento de interesses recíprocos, sem prejuízo de ser adotado, para o instrumento a ser celebrado, nomenclatura prevista em legislação específica, desde que observado, no que couber, o disposto neste Regulamento;

XIII - edital: instrumento convocatório por meio do qual são divulgadas as regras de procedimentos licitatórios e auxiliares e ao qual se vinculam tanto a Portos RS quanto os interessados;

XIV - erro formal: a produção de ato em forma diferente da exigida no edital, mas alcançando os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, tais como, erro de identificação de envelopes sanado antes da sua abertura, ausência de numeração das páginas de propostas ou documentação de habilitação, documentos entregue fora da ordem exigida pelo edital, ausência de rubrica ou assinatura na proposta, ausência de um documento que seja suprida por outro constante do envelope e proposta apresentada em forma diversa do modelo existente no edital, mas com todas as informações essenciais, dentre outros;

XV - erro material: evidente falha de conteúdo que indique desacordo entre a manifestação do licitante e o que foi expresso no documento, passível de ser retificada, sem o comprometimento da validade do ato, tais como erro de cálculo na totalização do valor da proposta, grafia incorreta e erro na sequência de numeração de documentos;

XVI - erro substancial: aquele que torna incompleto e prejudica o conteúdo de ato do licitante, impedindo que a Portos RS conclua pelo integral atendimento às exigências do edital e, em consequência, vedando o respectivo saneamento, sob pena de quebra de isonomia, tais como ausência de proposta no envelope da licitação, ausência de apresentação de documentação solicitada pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação no prazo previsto no edital e apresentação de proposta de produto diferente do licitado, dentre outros;

XVII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em

termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVIII - fiscalização de contrato: consiste na verificação da conformidade da esmerita execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado. A fiscalização será exercida pelo Gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades. Excepcionalmente, e de forma motivada, a fiscalização poderá ser realizada por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

XIX - gerência jurídica: unidade organizacional da estrutura geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativos, consultivos e contenciosos de natureza jurídica, bem como o assessoramento legal, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Portos RS;

XX - gerência de governança: unidade organizacional da estrutura geral que tem por atribuição dar suporte aos gestores, coordenando os processos de identificação, avaliação e respostas aos riscos a que está sujeita a Empresa, monitorando a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas na Portos RS;

XXI - licitante: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

XXII - matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução de fato do objeto e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

d) quando houver matriz de riscos definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta será vinculante para pedidos de repactuação e revisão.



XXIII - matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação; obrigatória nos contratos de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime de execução.

XXIV - objeto contratual: prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer;

XV - orçamento: valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço;

XVI - pequena despesa de pronta entrega e pagamento: é aquela da qual não resulte obrigação futura por parte da Portos RS e cujo valor não ultrapasse o limite fixado no art. 13, inciso II, deste Regulamento;

XXVII - planejamento: as contratações de que trata este RILCC deverão ser precedidas de planejamento a ser elaborado pelo setor demandante, de acordo com o planejamento estratégico da Portos RS, previsões orçamentárias, aspectos técnicos, mercadológicos, de gestão, e outras informações pertinentes para assegurar o atendimento da necessidade que motiva a contratação. A fase de planejamento da contratação consiste nas seguintes etapas, as quais poderão ser simplificadas ou mesmo dispensadas nos casos previstos no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

a) formalização da demanda;

b) estudos preliminares;

c) gerenciamento de riscos (mapa de riscos);

d) termo de referência ou projeto básico;

e) orçamento estimado da contratação; e

f) preço de referência: valor estimado utilizado no processo licitatório para aquisição de bens e contratações de serviços em geral; definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros, que poderão ser adotados de forma individual ou combinada.

XXVIII - pregoeiro: operador responsável pela condução da fase externa do pregão, seja presencial ou eletrônico;

XXIX - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço, o complexo de obras ou o complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação, ou de variantes, durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços que serão executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXXI - regime de execução de contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, sendo adotado quando a obra, ou serviço, de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado, ou puder ser executado com diferentes metodologias e/ou tecnologias de domínio restrito no mercado;

XXXII - regime de execução de contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, sendo adotado quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

XXXIII - reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, sempre que houver anuidade dos valores. O reajuste deve observar índice ou combinação de índice estabelecido para o reajuste no instrumento de contrato ou documento equivalente; e será avaliado anualmente, mediante negociação entre as partes;

XXXIV - repactuação de preços: espécie de reajuste que se aplica apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. A repactuação deve observar:

- a) a divisão em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;
- b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- c) quando se der em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
- d) dever ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que a fundamenta, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

XXXV - revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

XXXVI - regime de execução de empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada, sendo adotado nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

XXXVII - regime de execução de empreitada por preço global: contratação por preço certo e total, sendo adotado quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

XXXVIII - regime de execução de empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas, sendo adotado nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

XXXIX - regime de execução de tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material, sendo adotado para contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

XL - registro de pré-qualificação de bem e/ou de fornecedor: informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos do edital, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações;

XLI - setor solicitante: setor da Portos RS que solicita a realização de licitação ou contratação direta, à qual compete instruir o processo com os documentos necessários; e

XLII - termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

## CAPÍTULO IV

### CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

Art. 11. Não se aplicam os dispositivos referentes aos procedimentos de licitação às situações que envolvam a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela Portos RS, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o respectivo objeto social e nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, conforme definido no art. 28 da Lei das Estatais.

Parágrafo único. Nas situações envolvendo oportunidades de negócio, deverá demonstrar-se claramente que a parceria é favorável para a estatal, que o parceiro escolhido apresenta condições peculiaridades que o diferenciam em relação às demais empresas daquele nicho e a vantajosidade comercial para a empresa estatal, somente vista na efetivação daquela oportunidade de negócio.

Art. 12. As contratações relacionadas a oportunidades de negócio serão objeto de manual específico.

## CAPÍTULO V

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### Seção I

#### Dispensa de Licitação

Art. 13. É dispensável a realização de licitação pela Portos RS:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Portos RS, desde que mantidas as condições pré-estabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços e/ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionária, permissionária ou autorizada para fornecimento, ou suprimento, de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo



as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Portos RS;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produza ou comercialize.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do **caput**, a Portos RS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do **caput** não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 1992.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** podem ser alterados, por meio de resolução, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Portos RS.

§ 4º Sem prejuízo do dever de planejar, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação em razão do valor, as demais contratações para objetos da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa.

§ 5º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas da Fase de Planejamento da Contratação, no que couber.

## **Seção II**

### **Inexigibilidade de Licitação**

Art. 14. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º as contratações que versa a alínea a, do inciso II, deste artigo também englobam a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural.

§ 2º Considera-se de notória especialização profissional a empresa, ou pessoa física, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 4º Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação a etapa de pesquisa de preços poderá ocorrer por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em

contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas, assim como pela disponibilização de contratos ou notas fiscais com valores semelhantes.

### Seção III

#### Cotação Eletrônica de Preço (Dispensa Eletrônica)

Art. 15. As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão realizadas para as despesas caracterizadas como as de pequeno valor previstas no art. 13, incisos I, II deste Regulamento, e serão processadas de acordo com o prescrito pelo Manual de Aquisições e Contratos e/ou, subsidiariamente, com o Decreto Estadual n.º 57.034/2023, salvo nos casos de inviabilidade comprovada, justificada e autorizada pela Presidência da Portos RS.

§ 1º As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) poderão ser realizadas para as despesas previstas no art. 13, incisos XV, a saber **contratações emergências**, conforme a urgência e diante da análise de cada caso concreto pela Diretoria demandante juntamente com a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, e mediante a elaboração de nota técnica, registro da justificativa e autorização pela Presidência da Portos RS no expediente.

§ 2º Quando, justificadamente, não se mostrar possível a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, o processo administrativo deverá ser instruído com o método de apuração do preço de referência.

§ 3º Nas despesas caracterizadas como as de pequeno valor previstas no art. 13, incisos I, II deste Regulamento, as diretorias poderão optar pela realização do procedimento pela modalidade mais abrangente, ou seja, pregão eletrônico.

Art. 17. Nas Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) com disputa, em que as propostas ofertadas estiverem com preço acima da referência obtida pela Portos RS ou resultarem desertas, não haverá adjudicação da Cotação, sendo contratada a empresa que apresentou a proposta que embasou o preço de referência, no caso, a contratação pelo menor preço obtido na composição dos orçamentos.

Art. 18. Os resultados das Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) ficarão registrados nas respectivas atas, no portal em que serão realizadas e no processo administrativo.

### Seção IV

#### Processo de Contratação Direta

Art. 19. A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverá seguir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303/16, neste RILCC e, de forma subsidiária, no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

§ 1.º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:

- I - solicitação do material ou serviço, com a descrição clara do objeto da contratação;
- II - especificação do objeto, mediante Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- IV - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- V - justificativa do preço;
- VI - disponibilidade orçamentária;
- VII - documentos de habilitação exigidos;
- VIII - outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;
- IX - parecer jurídico;
- X - parecer de conformidade documental; e
- XI - autorização da autoridade competente.

§ 2.º Será facultativo o processo de contratação direta, quando da emergencialidade posta, se necessária a celeridade do atendimento, devendo ser a demanda expressa por documento assinado pelo Diretor da área demandante e ratificado pelo Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, bem como pelo Presidente da Portos RS, conforme inciso XV, do art. 13, deste Regulamento.

Art. 20. Na hipótese do art. 14, e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, responderão solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta, bem como o fornecedor e/ou o prestador de serviços.

Art. 21. No caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da Portos RS, será exigido somente:

- I - solicitação do material ou serviço, com a descrição clara do objeto da contratação;
- II - justificativa do preço;
- III - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- IV - previsão orçamentária;
- V - autorização da autoridade competente;
- VI - exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários; e
- VII - o registro contábil dos valores despendidos.

§ 1º São passíveis de realização, através de adiantamento, as despesas:

I - emergenciais e que não foram previstas no orçamento anual, por se tratar de um acontecimento fortuito, que acontece por acaso, sendo impossível de ser planejada e que não comportem delongas quanto ao pagamento, sob pena de causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços da empresa pública;

II - pequenas e de pronto pagamento, assim entendidas como aquelas relativas a pequenos gastos, cuja impossibilidade de seu pagamento de aguardar os trâmites normais (processo normal de compra, licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade), devendo ser utilizado o pagamento à vista;

III - inscrições em cursos, congressos ou outros eventos de mesma natureza, em que o prévio pagamento à vista seja condição para a sua aceitação; e

IV - verbas de representação, sendo aquelas referentes a almoços e jantares de negócio e trabalho, visitas a locais turísticos e despesas com transportes e locomoções.

§ 2º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pelo Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro e autorizada pelo Ordenador de Despesas, que conterà, no mínimo, as seguintes especificações:

I - nome, cargo, subsídio ou remuneração do cargo e/ou função, departamento, número do CPF, endereço do funcionário e conta bancária a quem deve ser feito o adiantamento;

II - prazo de aplicação e de prestação de contas obedecido o regime por competência; e

III - importância a ser liberada, em algarismos e por extenso.

§ 3º O adiantamento de numerário obedecerá aos seguintes limites máximos:

I - Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para outros serviços e compras, incluindo alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; e

II - demais diretorias o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para outros serviços e compras, incluindo alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 4º Não se fará adiantamento a funcionários que:

I - tenha adiantamento sob sua responsabilidade, contendo parecer com ressalva;

II - seja responsável por dois adiantamentos;

III - esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento, ou; e

IV - esteja respondendo a processo administrativo.



§ 5º A liberação do crédito em favor do funcionário, dar-se-á através de transferência bancária, em conta corrente específica, aberta para esse fim, em nome do funcionário, com autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 6º É pessoal e intransferível a responsabilidade sobre o uso do numerário recebido, sendo vedado ao funcionário que o perceba transferir recursos para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra.

§ 7º Os pagamentos de despesas só poderão ser realizados após o crédito do numerário na conta corrente.

§ 8º Quando da realização do pagamento, o funcionário deverá efetuar retenções e/ou recolhimentos de tributos e contribuições porventura cabíveis, na forma da legislação pertinente, devendo também observar o seguinte:

I - o recolhimento de tributos e contribuições deverá ser feito dentro de seu prazo legal, determinado na legislação específica de cada tributo, respeitando, também, o prazo de aplicação do adiantamento; e

II - o funcionário responsável pelo adiantamento do numerário arcará com o pagamento de juros, por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

§ 9º O responsável pela utilização do adiantamento fará a correspondente prestação de contas até o último dia do mês a qual percebeu o adiantamento, respeitando o regime de competência.

§ 10. A prestação de contas de adiantamento de numerário será feita através de processo dirigido ao Ordenador de Despesa e instruído com os seguintes elementos:

I - comprovante do crédito em conta corrente;

II - primeira via dos comprovantes originais da despesa, emitidos em nome da Portos RS e visados pelo responsável, devidamente ordenados e numerados em ordem cronológica;

III - comprovação da observância dos procedimentos licitatórios, nos termos da legislação vigente;

IV - no caso de requisição de material e/ou serviço, deve constar a autorização do chefe da área e o atestado de aceite de recebimento do material ou execução dos serviços;

V - comprovação do recolhimento das retenções efetuadas (Imposto de Renda e outros), se for o caso;

VI - comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento; e

VII - extrato completo da conta corrente devidamente conciliada.

§ 11. O processo de prestação de contas de adiantamento, deverá ser objeto de parecer emitido pela Coordenadoria Contábil, Fiscal e Tributária da Portos RS.

§ 12. O Ordenador de Despesa dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, quando discordar do parecer de que trata o § 11 deste artigo.

Art. 22. O extrato dos termos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico oficial da Portos RS.

§ 1º Estarão dispensados da publicação prevista no **caput** deste artigo os extratos referentes à dispensa de licitação, fundamentados no art. 29, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 2º A publicidade a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações de dispensa e inexigibilidade de licitação celebradas no período, até o final do mês subsequente.

## **CAPÍTULO VI DAS LICITAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Modalidades de Licitação**

Art. 23. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Portos RS terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I - pregão, para aquisições de bens comuns, serviços comuns e alienações sem limite de valor; e
- II - procedimento de licitação, para obras e serviços de engenharia, ainda para aquisições de bens especiais, serviços especiais, contratações de serviços de publicidade e alienações sem limite de valor.

### **Seção II**

#### **Critérios de Julgamento**

Art. 24. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico; e
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

### **Seção III**

#### **Saneamento**

Art. 25. No curso da licitação, o pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação poderão promover diligências destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta ou nos documentos de habilitação e complementar a instrução do processo, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Poderão conceder aos licitantes prazo de até 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para correção dos defeitos constatados nos seus documentos de proposta ou habilitação, apresentando, se for o caso, inclusive nova documentação, desde que o conteúdo do documento apresentado retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura do certame.

§ 2º Se as falhas não forem corrigidas adequadamente, a Portos RS dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções, não existe um limite para realização de diligências, em defesa da proposta mais vantajosa.

### **Seção IV**

#### **Publicações**

Art. 26. Os avisos de abertura das licitações terão suas publicações legais de acordo com os limites dos valores estimados da licitação, a saber:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**;

II - de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação local e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**; e

III - acima de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação regional ou nacional e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**.

Art. 27. Os avisos de resultado das licitações serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da Portos RS.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO**

Art. 27. São procedimentos auxiliares de licitação adotados pela Portos RS:

I - pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização; e

V – credenciamento.

Parágrafo único. Os atos preparatórios obedecerão a critérios claros e objetivos, definidos em normativo, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações.

## Seção I

### Pré-Qualificação Permanente de Bens e de Fornecedores

Art. 28. A Portos RS poderá promover a pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores, que corresponde a um procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou para a execução de serviço ou de obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser efetuada em grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 29. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei Federal nº 13.303, de 2016, a pré-qualificação poderá ser parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, ou total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela Portos RS e incluídos no edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 30. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 31. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do edital.

Art. 32. O Registro de Pré-Qualificação terá validade de, no máximo, um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado a atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação, independentemente de qualquer notificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º O edital estará aberto à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado de pré-qualificações anteriores.

§ 4º O edital exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela Portos RS.

Art. 33. A existência de pré-qualificação não obriga a Portos RS a licitar o objeto nela mencionado nem condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Art. 34. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem e/ou prestar o serviço, o edital poderá prever como requisito de habilitação de fornecedor a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela Portos RS ou por preposto por ela indicado, nos termos do edital.

Art. 35. O edital poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 1º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela Portos RS, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 2º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da Portos RS, na forma do edital.

Art. 36. Sempre que a Portos RS entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará edital para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma do edital.

Parágrafo único. O edital será divulgado em portal eletrônico de licitação.

Art. 37. O atendimento das exigências constantes do edital deverá ser comprovado mediante o envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas no próprio edital.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, o edital deverá explicitar as condições.

Art. 38. O edital deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à Portos RS.

§ 1º O edital pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos no edital outros requisitos que, a critério da Portos RS, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.



§ 3º O edital poderá, a critério exclusivo da Portos RS, admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º As empresas compromissadas à constituição de consórcio deverão comprovar individualmente sua habilitação.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela Portos RS.

Art. 39. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, neste Regulamento ou no edital, a Portos RS divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do edital.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

## **Seção II**

### **Cadastramento**

Art. 40. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, contratação direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a Portos RS poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela Portos RS não possuir registro cadastral, esta poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Art. 41. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos no artigo 58, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, além de outras

informações julgadas necessárias pela Portos RS, a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 42. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos no art. 58, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sem prejuízo de outras informações exigidas pela Portos RS na forma deste Regulamento; ou

II - parcial, quando atender, ao menos, a um dos parâmetros de habilitação definidos no art. 58, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 43. O cadastrado receberá certificado atestando seu **status** de cadastrado quando atender ao disposto neste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O certificado de cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O certificado de cadastramento terá validade de até 01 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 44. A apresentação de certificado de cadastramento não exime o interessado a contratar com a Portos RS, de participar de procedimento de pré-qualificação, ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou de realizar outras comprovações, na forma do edital.

Art. 45. O desempenho das empresas que se relacionam com a Portos RS na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem e/ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, a suspensão e o cancelamento de que trata o item anterior serão comunicados pela Portos RS ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 46. A Portos RS poderá, também, a seu critério, utilizar o sistema de cadastramento administrado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Portos RS não atua como unidade credenciadora e cadastradora no Portal de Fornecedores do Sistema de Compras Públicas – CELIC.

### **Seção III**

#### **Sistema de Registro de Preços**

Art. 47. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que visa à aquisição futura de bens e/ou a contratação de serviços e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem e/ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Portos RS.

Art. 48. A licitação encaminhada para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

Art. 49. São elementos do Sistema de Registro de Preços:

I - ata de registro de preços ou contrato: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro pedido de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, onde se registram os preços, o fornecedor e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II - ofício de autorização de Fornecimento e/ou de Serviços: documento que formaliza a contratação do objeto com o fornecedor registrado, nos termos e condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, estabelecendo as quantidades demandadas, locais de entrega/execução e prazos;

III - órgão gerenciador: grupo de compras responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, possuindo a incumbência de realizar o planejamento da contratação e, após assinatura da ata de registro de preços, de realizar e gerenciar os acionamentos, certificando-se de sua vantajosidade em relação aos preços de mercado;

IV - órgão participante: órgão externo que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e

V - órgão não-participante: aquele que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, mas adere à ata de registro de preços.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de mesmo item a ser licitado em lotes distintos, quando técnica e economicamente viável, a fim de possibilitar maior competitividade.

Art. 50. O edital de licitação para registro de preços, além das cláusulas mínimas previstas na legislação, deverá contemplar, no mínimo:

I - especificação ou descrição do objeto, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem e/ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - informação quanto à possibilidade de adesões à ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade a ser registrada;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, quantidade mínima por acionamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço de, no máximo, 12 (doze) meses;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições; e

IX - minuta da ata de registro de preços.

Art. 51. São condições do Sistema de Registro de Preços:

I - o acionamento da ata de registro de preços deverá respeitar o limite das quantidades adjudicadas;

II - o não acréscimo quantitativo à ata de registro de preços;

III - a não prorrogação do prazo da ata de registro de preços;

IV - a possibilidade de revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado; e

V - a não liberação do fornecedor do preço registrado enquanto estiver pendente de cumprimento o pedido expedido pela Portos RS.

Art. 52. É obrigatória a publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, momento que será considerado como início de sua vigência.

Art. 53. A existência de preços registrados não obriga a Portos RS a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Art. 54. A Portos RS poderá aderir a registro de preços realizado por outro órgão ou entidade mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador, podendo ser ele federal, estadual ou municipal, observadas as distinções relativas aos regimes jurídicos aplicáveis às empresas estatais e aos órgãos integrantes da administração pública direta, além da demonstração da vantajosidade econômica.

Art. 55. Com a anuência da adesão a ata de registro de preços, pelo órgão gerenciador, deverá a Portos RS consultar o fornecedor com preço registrado quanto a essa possibilidade, desde que não prejudique as obrigações pendentes e futuras da ata de registro de preço assinada.

Art. 56. A Portos RS, enquanto órgão gerenciador, não poderá permitir adesões requeridas por outros entes em quantidades que superem o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## Seção IV

### Credenciamento

Art. 56-A Considera-se credenciamento o procedimento auxiliar, prévio à contratação, que pode ser utilizado pela Portos RS quando houver a intenção de formar uma rede de prestadores de serviços e/ou fornecedores, nos casos em que seja inviável a competição, em razão da possibilidade de qualquer interessado ser convocado para contratação, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, podendo ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Portos RS a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação.

§1º Deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição, mediante pontuação, sorteio ou respeitando-se a ordem cronológica do cadastramento, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

§2º Os processos de credenciamento da Portos RS deverão conter, de forma expressa e devidamente fundamentada, a demonstração da inviabilidade de competição entre potenciais interessados, justificando a adoção do credenciamento como hipótese de contratação direta por



inexigibilidade, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 56-B A estrutura do procedimento de credenciamento compreenderá a fase preparatória; a divulgação do edital de chamamento público; recebimento e análise dos documentos de credenciamento; verificação dos requisitos mínimos exigidos; etapa recursal; homologação do credenciamento; e inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do RS e no sítio eletrônico da Portos RS.

§2º O Edital deverá conter, no mínimo, o valor da remuneração em caso de contratação ou o percentual de desconto; descrição detalhada do objeto; os requisitos e documentos necessários para credenciamento; prazo para entrega e avaliação; minuta de contrato ou instrumento congênere; bem como as sanções e hipóteses de descredenciamento.

§3º O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em realizar a contratação do objeto e poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO**

Art. 57. A Portos RS poderá abrir procedimento de manifestação de interesse privado para a apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo a necessidades previamente identificadas.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para Portos RS.

§ 2º O procedimento de manifestação de interesse privado poderá também ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Na hipótese a que se refere o **caput**, o autor, ou financiador, do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos, desde que aprovados pela Portos RS e caso não vença o certame.

§ 4º Os direitos patrimoniais e autorais de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas na modalidade prevista no **caput**, passam a ser propriedade da Portos RS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 5º A competência para abertura, autorização e aprovação de procedimento de manifestação de interesse privado será exercida pela Presidência da Portos RS.

Art. 58. O procedimento de manifestação de interesse privado será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 59. O procedimento de manifestação de interesse privado será aberto, mediante chamamento público, a ser promovido pela Portos RS, de ofício ou por provocação de pessoa natural ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse privado será dirigida à Presidência da Portos RS e conterá a descrição do projeto, com detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo necessário.

Art. 60. O edital de chamamento público deverá:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência ou outro documento técnico, do projeto, proposta, levantamento, investigação e/ou estudo;

II - indicar:

a) as diretrizes e as premissas do projeto, que orientem sua elaboração, com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para a apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos;

f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado autorizadas; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público privada, sempre que possível estimada, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e de divulgação no endereço eletrônico da Portos RS.

§ 1º Para fins de definição do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo, a autoridade competente da Portos RS avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo procedimento de manifestação de interesse privado,

para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a uma determinada área, padronização e celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do **caput** poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá se basear na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Portos RS para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração das premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e/ou audiência pública.

§ 7º No caso de procedimento de manifestação de interesse provocado por pessoa natural ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa natural ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 61. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa natural ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Portos RS dos direitos patrimoniais e autorais associados aos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Portos RS.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do **caput** poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o **caput** se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Portos RS e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse privado.

Art. 62. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Portos RS a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Portos RS perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

Art. 63. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, quando da não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata este Regulamento; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Regulamento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do **caput**.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos nos incisos do **caput** não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados à Portos RS, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

Art. 64. A Portos RS poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada, e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Regulamento.

Art. 65. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Presidência da Portos RS.

§ 1º A Portos RS poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pela Portos RS implicará na cassação da autorização.

Art. 66. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Portos RS;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 67. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados vincula a Portos RS, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência do que fora selecionado.

Art. 68. Os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 69. A Portos RS publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado e no seu endereço eletrônico.

Art. 70. Os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa pela Presidência da Portos RS, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 71. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.



§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o **caput**, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle, ou para aprimorar os empreendimentos de que trata este Regulamento.

§ 6º Na hipótese de alterações previstas no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o **caput**.

Art. 72. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos à pessoa natural ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pela Portos RS em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, previstas neste Capítulo.

Art. 73. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos utilizados na licitação.

Art. 74. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados nos termos deste Regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física, ou jurídica, de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes o mesmo grupo econômico do autorizado.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONVÊNIO**

Art. 75. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Portos RS e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, de acordo com o art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1º Os seguintes critérios deverão ser cumulativamente observados na formalização dos convênios:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção e/ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, colaborador ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A formalização do instrumento contemplará plano de trabalho nos moldes do art. 83 deste Regulamento.

§ 3º O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

§ 4º Aos convênios de patrocínio são aplicáveis os parâmetros acima e as regras próprias previstas na Política de Patrocínio da Portos RS.

§ 5º Os convênios relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica devem seguir norma específica, podendo haver afastamento de dispositivos previstos neste Regulamento, considerando o seu caráter finalístico.

Art. 76. O procedimento de formalização de convênio observará as seguintes fases:

I - planejamento da formalização do convênio;

II - seleção do conveniente; e

III - gestão do convênio.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre outras modalidades de contratação presentes neste Regulamento ao procedimento de formalização de convênio, em especial:

I - respeito à legislação específica e às boas práticas sobre a espécie de convênio que será celebrada;

II - submissão do planejamento da formalização do convênio à Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, incluindo-se a indicação da programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do ajuste, caso ele envolva receitas e despesas;

III - envio do processo administrativo de formalização do convênio à análise jurídica, na fase de seleção do conveniente;

IV - envio do processo administrativo para análise de sua conformidade documental à análise do setor de governança;

V - assinatura do convênio nos moldes da assinatura dos termos de contrato e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico da Portos RS; e

VI - designação de equipe de fiscalização do convênio, quando for o caso.

§ 2º A celebração de convênio com entidades privadas deverá ser preferencialmente precedida de chamamento público ou justificada a escolha direta do parceiro, desde que demonstrado que atende de forma mais eficaz à necessidade da Portos RS.

Art. 77. A celebração de convênio pela Portos RS depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto;

II - metas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, se houver;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - conclusão das etapas ou fases programadas; e

VIII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, caso compreenda obra ou serviço de engenharia.

§ 1º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Portos RS;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Portos RS ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno, conformidade e gestão de riscos.

§ 2º Caso ocorra a incidência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do § 1º, as parcelas do convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 3º Os saldos das parcelas do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Portos RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## **CAPÍTULO X DOS CONTRATOS**

Art. 78. O instrumento de contrato é obrigatório, sendo dispensável a redução a termo nos seguintes casos:

I - para pequenas despesas de pronta entrega e pagamento assim definidas por este Regulamento;

II - para ajustes cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016; e,

III - para contratações cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidos aqueles cuja execução não ultrapasse 30 (trinta) dias e/ou não gere obrigações futuras.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos do caput, a relação deverá ser formalizada por meio de ordem de compras/serviços ou documento equivalente.

Art. 79. O prazo de duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos ou a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1.º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a Portos RS seja usuária de serviços públicos essenciais.

§ 2.º Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

§ 3.º Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o limite máximo estabelecido no **caput**.

§ 4.º Os requisitos para a prorrogação de que trata o § 3.º serão estabelecidos pelo Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

Art. 80. Os contratos de que trata este RILCC poderão ser alterados por acordo entre as partes nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na forma descrita no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

Art. 81. O inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes e os casos previstos no instrumento contratual autorizam a rescisão, que deverá ser antecedida de comunicação à outra parte sobre a intenção, mediante apontamento das razões e concessão do prazo estabelecido em contrato para eventual manifestação, a partir da qual a outra parte terá o mesmo prazo para resposta.

## **CAPÍTULO XI**

### **APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do **caput** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 82 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 85. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao previsto no instrumento contratual e ao rito do procedimento previsto no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 86. Dos atos decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe a interposição de recurso, após imediata e motivada intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo e forma estipulado em edital e de acordo com a lei que reger a modalidade de licitação.

Parágrafo único. A falta de manifestação nos termos previstos em edital importará decadência desse direito.

Art. 87. O recurso administrativo será conhecido, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições estipuladas em edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, será dispensada a necessidade **de** motivação da intenção de recurso.

Art. 88. O acolhimento de recurso administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 89. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 90. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, exclusivamente em dias de expediente comercial da Portos RS.

Art. 91. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal de compras eletrônicas e no caso de licitações presenciais, será publicado na internet, no endereço eletrônico da Portos RS.



## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A Portos RS complementarará o presente Regulamento por meio de atos normativos internos, buscando adequar sua aplicação às peculiaridades da empresa pública, especialmente quanto:

I - à definição da autoridade competente, segundo valores de alçada ou objetos a serem licitados ou contratados, ou, ainda, para fins de aplicação de sanção;

II - à designação de comissão de licitação, pregoeiro, responsáveis pela condução dos processos licitatórios;

III - à definição de termos específicos não contemplados no glossário de expressões técnicas;

IV - às minutas-padrão de editais e contratos;

V - à gestão e fiscalização de contratos; e

VI - às demais matérias pertinentes, contanto que observadas as disposições legais e regras deste Regulamento.

Art. 93. As contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos; bem como o processo licitatório, ao final da fase preparatória, serão objeto de análise quanto à legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Portos RS.

Art. 94. Nas contratações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

§ 1º. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§ 2º. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

§ 3º. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

§ 4º. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Art. 95. Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de normativa interna e posterior análise pelas Gerências Jurídica, de Governança e pela Diretoria Executiva da Portos RS.

Art. 96. Aplica-se este Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Portos RS.

Art. 97. O presente Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 10ª Reunião, realizada em 29 de setembro de

2022, e entrando em vigência em 20 de janeiro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## ANEXOS

### ANEXO I - MINUTA DE EDITAL DE FORNECIMENTO DE BENS

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx /2024

#### AQUISIÇÃO DE BENS

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, bem como pelas demais condições previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS e neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às xxh do dia xx/xx/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** após às xxh do dia xx/xx/2024

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às xxh do dia xx/xx/2024

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras Eletrônicas do Bannrisul:  
[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP:** Aplicável

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**RECURSO ADMINISTRATIVO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário oficial de Brasília/DF

**VALOR ESTIMADO:** Sigiloso

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à aquisição de bens, conforme descrição e condições especificadas, de acordo com as condições e quantidades contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fará parte do edital como anexo.

## 2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital pode ser obtido pela internet no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

2.2. Esta licitação será realizada na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 6 deste Edital.

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro (a).

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

4.1. Somente poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte OU os LOTES nºs \_\_\_\_\_ serão exclusivos para ME/EPP** legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 e do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências deste termo e seus anexos.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o fornecedor enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.2. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado e justificado no **Anexo I - Termo de Referência**, devendo constar junto aos documentos de habilitação

4.2.2.1. ata de fundação;

4.2.2.2. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

4.2.2.3. registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.

4.2.3. consórcios.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela contratações.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum fornecedor poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, previsto nos artigos 42 à 49, quando do envio da proposta inicial o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.10. Observar o disposto no **Anexo I – Termo de Referência** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal 14133/2021.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

6.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas, sendo **OBRIGATÓRIO** o envio do anexo da proposta.

7.1.1. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.1.2. **A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado**, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua **marca e modelo**. Ainda, a proposta final deverá manter inalteradas as características, assim como a marca e modelo.

7.2. Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **PREÇO GLOBAL POR LOTE/PREÇO UNITÁRIO**, considerada inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.1. O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **PREÇO TOTAL POR LOTE/PREÇO UNITÁRIO**, devendo estar contempladas todas as entregas, itens e prazos previstos neste Edital e seus Anexos.

7.3. O valor estimado deste Pregão Eletrônico será **sigiloso** conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2021, até a fase de negociação, PODENDO o pregoeiro divulgar através do chat no Portal de Compras do Banrisul.

7.3.1. As propostas comerciais dos licitantes deverão considerar as entregas dos produtos, conforme estipulado no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3.2. Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta sugerido neste Edital como **Anexo nº**



- 7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá ASSINALAR, por meio do sistema eletrônico, as declarações correspondentes ao seu tipo empresarial.
- 7.6. As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação no Pregão.
- 7.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.13. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.1.2 deste Edital.
- 7.17. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.
- 7.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://pregaobanrisul.com.br>

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado conforme item 6 deste Edital e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes.

8.5.2. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA (DAS FASES)

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na primeira página deste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **Anexo I – Termo de Referência**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances conforme **subitem 10.10**, mediante justificativa.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico a proposta de preço.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6.1. os preços deverão estar de acordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I - **Termo de Referência**

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do edital e ofertar o menor preço, considerando o previsto no **ANEXO I – Termo de Referência**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**12.12. Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Proposta** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está classificado ou desclassificado.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a **02 (duas) horas**.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

**13.2.** São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

#### **13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. certificado da condição de microempendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no **Anexo nº \_\_\_\_**, quando for o caso.

#### **13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.7. Declaração do licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo nº**

\_\_\_\_\_.

#### **13.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

##### **ACRESCENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TR PELO SETOR REQUISITANTE, se for o caso.**

13.5.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.5.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.5.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.



### **13.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:**

13.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.2. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.6.3. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.6.3.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.3.2. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.3.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no Anexo I - Termo de Referência será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

13.6.4. os documentos do item 13.6.3. poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

13.6.5. desde que previsto no Anexo I - Termo de Referência, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

13.6.6. é dispensada a exigência dos itens 13.6.3, 13.6.4. e 13.6.5. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

### **13.7. Documentos Complementares para Habilitação:**

13.7.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência. **LISTAR, QUANDO FOR O CASO.**

13.7.2. Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste certame.

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.8.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8.2. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.3. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.8.3.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8.4. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.8.3.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.8.5. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.8.6. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.8.7. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.8.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.8.9. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.8.10. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 23.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.8.11. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.9. **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Habilitação** onde o (a) Pregoeiro (a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 13.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.10.2. obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e
- 13.10.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

#### 14. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo sistema eletrônico deste Pregão, na página deste certame, através do Portal de Compras do Banrisul.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14.3.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PORTOS RS.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, o presidente da PORTOS RS homologará o procedimento licitatório.

15.3. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PORTOS RS.

16.4. O contrato é a autorização necessária, após assinado pelas partes, para início da efetiva contratação.

16.5. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no respectivo Termo de Referência.

16.5.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de entrega.

16.6. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.7. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante,

para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.8.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.11. Na hipótese do subitem 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.12. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Edital.

16.13. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será FACULTADO ao Ordenador de Despesas:

16.13.1. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.13.2. revogar a licitação.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições para pagamento são as previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo nº \_\_\_\_\_** do presente Edital.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo nº \_\_\_\_\_** do presente Edital.

## 19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário próprio: Reserva de Recurso Orçamentário nº \_\_\_\_\_/2024.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUCATÁRIO

20.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Minuta de Contrato** e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

## 21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei são aplicáveis as seguintes penalidades:

21.1.1 Advertência, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Portos RS;

21.1.2 Multa:

21.1.2.1 De até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

21.1.2.2. De até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que:

21.1.2.2.1. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.2.2. deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;

21.1.2.2.3. apresentar documento falso; ou

21.1.2.2.4. fizer declaração falsa.

21.1.2.3 De até 10% sobre o valor homologado da licitação, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a Portos RS dos prejuízos causados;

21.1.2.4. De até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que cometer fraude fiscal ou agir de modo fraudulento na execução do contrato, ou incidir em alguma das condutas insertas nos incisos I a III do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

21.1.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, suas

instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como, também, para aquele que:

21.1.3.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Portos RS;

21.1.3.2 Não mantiver sua proposta;

21.1.3.3 Abandonar a execução do contrato;

21.1.3.4 Incurrir em inexecução contratual.

21.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Portos RS, poderão ainda ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos decorrente desta licitação:

21.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com esta empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

21.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

21.5. As condutas reprováveis descritas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei federal n.º 12.846 de 2013.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da Portos RS.

21.7. As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, autorizadas pelo Diretor responsável, e deverão ser depositadas em nome da Portos RS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da correspondente notificação. Caso a CONTRATADA não o faça, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos a receber da mesma.

21.8. De qualquer multa imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, recorrer ao Presidente da PORTOS RS.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso será efetuada sem responsabilidade da Portos RS por juros, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza

21.11. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

## 22. AMOSTRAS

22.1. Serão solicitadas amostras de itens, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.



## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer **esclarecimentos** necessários ao entendimento de suas propostas.

23.4.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **preâmbulo deste edital**.

23.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na **Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS**.

23.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

23.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso;**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, se for o caso.**

Rio Grande, xx xxxxxxxx de 2024.

CRISTIANO PINTO KLINGER

**Presidente da Portos RS**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. Que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
10. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data) (Representante Legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL Nº**

**OBJETO:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:**

**TELEFONE/E-MAIL:**

\_\_\_\_\_ (licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e titular do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº \_\_\_\_\_ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Dados da empresa:

Razão Social CNPJ (MF) nº:

Endereço:

Telefone: Cidade/UF:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade:

Endereço Eletrônico:

PLANILHA/LOTE Nº				
OBJETO	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PORTOS RS, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de validade da proposta: \_\_ dias (não inferior a sessenta dias).

Local e data

Assinatura

(Representante legal)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel timbrado da empresa)

Empresa		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		
Cidade	Estado	
CEP	Telefone	E-mail institucional
Representante Legal		

DECLARO, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, instaurado pelo Processo nº \_\_\_\_\_, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade de respeitar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS – RILC.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

(Nome legível)

CPF nº

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, se for o caso**

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos que a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: \_\_\_\_\_

Cálculo 1:  $(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total contratos a executar}) \times 12 > 1$

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2:  $(\text{Valor Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar}) / \text{Valor Receita Bruta} \times 100 = X\%$

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023): \_\_\_\_\_

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.....**, sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo .... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **Processo Administrativo nº ..../.....**, em decorrência do **PROCEDIMENTO nº .../... (número/ano)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens (reproduzir o texto da descrição do objeto do Termo de Referência) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I ao edital.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O preço do fornecimento contratado é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:  
.....

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de duração do contrato é de (O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no respectivo Termo de Referência.)

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** (reproduzir texto do TR, se for o caso, observado o art. 50 da Lei Federal n.º 13.303, de 2016).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de ..... (xxxx) dias mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

**6.2.** A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

**6.3.** Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal.

**6.4.** A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu o contrato.

**6.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal da mesma.

**6.5.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.6.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.

**6.6.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.6.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.7.** A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** O contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até xx (xxxxxx) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3** Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Fornecer os bens conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**11.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**11.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**11.4.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.5.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.6.** Atender integralmente ao edital.

**11.7.** A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

**11.8.** (Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**12.4.** Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**12.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nesta cláusula, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão.

**13.1.1.** Será aplicada advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**13.1.1.1.** A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

**13.1.2.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.1.3.** Será aplicada a multa, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS QUE O TR PREVER:

**13.1.3.1.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) CFE DEFINIDO NO TR; ou

**13.1.3.2.** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) CFE DEFINIDO NO TR sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**13.1.4.** Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

**13.1.4.1.** A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

**13.1.4.2.** A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

**13.1.4.2.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.1.4.2.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**13.1.4.2.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.1.5.** A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

**13.1.5.1.** razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**13.1.5.2.** danos resultantes da infração;

**13.1.5.3.** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**13.1.5.4.** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

**13.1.5.5.** outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e

**13.1.5.6.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.1.6.** As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

**13.1.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

**13.1.8.** Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 13.1.7 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**13.1.9.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.1.10.** Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 13.1.9, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.1.11.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**13.1.12.** O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no **Manual de Aquisições e Contratos da PORTOS RS**.

**13.1.13.** Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

**13.1.14.** No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

**13.1.15.** As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

**13.1.16.** A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

**13.1.17.** O recurso referido no subitem 13.1.16 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**13.1.18.** O recurso não será conhecido pela CONTRATANTE quando interposto:

**13.1.18.1.** fora do prazo;

**13.1.18.2.** por quem não seja legitimado; e/ou

**13.1.18.3.** após exaurida a esfera administrativa.

**13.1.19.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

**14.1.1.** o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**14.1.3.** o atraso injustificado no fornecimento;

**14.1.4.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**14.1.5.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.6.** a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**14.1.7.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.8.** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.9.** a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 (art. 81, §§ 1.º e 2.º);

**14.1.10.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.12.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para fornecimento, nos prazos contratuais;

**14.1.13.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.14.** a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**14.1.15.** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**14.1.16.** a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.1.17.** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**14.1.18.** ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**14.1.19.** ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**14.1.20.** ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**14.1.21.** ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



**14.1.22.** ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**14.1.23.** ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**14.1.24.** ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou

**14.1.25.** ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 14.1.1 ao 14.1.8, 14.1.13 ao 14.1.16 e 14.1.18 ao 14.1.25, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

**14.2.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**14.2.3.** indenizações e multas.

**14.3.** Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

**14.4.** Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com a devida antecedência expressa no instrumento contratual, de acordo com a natureza do serviço prestado ou aquisição.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

**15.1.2.** interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

**16.1.1.** quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**16.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

**16.1.3.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**16.1.4.** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**16.1.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens; e/ou

**16.1.6.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.2.** As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 15.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**18.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**18.2.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

**18.3.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

**18.4.** Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**18.5.** O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**19.2.** Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**19.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**19.3.1.** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**19.3.2.** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados; e/ou

**19.3.3.** não realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

**19.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**19.5.** A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

**19.5.1.** Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

**19.5.2.** Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

**19.5.3.** Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande. (salvo em situações devidamente justificadas pela Autoridade Competente pela contratação).

**20.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADA

[Representante]

[Procurador/cargo]

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
<b>Versão:</b>	V1.3.0
<b>Setor responsável:</b>	Conselho de Administração
<b>Competência:</b>	Conselho de Administração
<b>Data da revisão</b>	21/12/2023
<b>Data da revisão</b>	17/04/2025

### Modificações Realizadas:

o Cláusula Décima – Supressão dos subitens 10.3 e 10.5”.

o Supressão dos subitens na Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratado: “10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:”, “10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”, “10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.”, “10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.”, “10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.”, “10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.”, “10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.”

o Inserção no texto do subitem 11.7 “e deste Contrato.”

o Supressão dos subitens: 12.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.”, “12.1.2. Multa,”, “12.1.2.1. compensatória, de XX% (XXXXXXX) no caso execução parcial;”, “12.1.2.2. compensatória, de XX% (XXXXXXX) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.”, “12.1.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;”, “12.2.2.4. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item

18.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);”, “12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.”, “12.1.3.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.”, “12.1.3.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:”, “12.1.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;”, “12.1.3.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;”, “12.1.3.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.”, “12.1.4. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:”, “12.1.4.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;”, “12.1.4.2. danos resultantes da infração;”, “12.1.4.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;”, “12.1.4.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e”, “12.1.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.”, “12.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”, “12.1.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.”, “12.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.”, “12.1.7. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item”, “12.1.6 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.”, “12.1.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.”, “12.1.9. Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 12.1.8, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”, “12.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.”, “12.1.11. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.”, “12.1.12. Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.”, “12.1.13. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.”12.1.14. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para



manifestação.”, “12.1.15. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.”, “12.1.16. O recurso referido no subitem 12.1.15 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.”12.1.17. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:”, “12.1.17.1. fora do prazo;”, “12.1.17.2. por quem não seja legitimado;”, “12.1.17.3. após exaurida a esfera administrativa.”, “12.1.18. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.”

Cláusula Terceira – Inserção do subitem “13.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis”, “13.1.4 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual”, “13.1.4.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS”, “13.1.4.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:”, “13.1.4.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos”, “13.1.4.2.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e”, “13.1.4.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”, “13.1.5 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:”, “13.1.5.1 razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação”, “13.1.5.2 danos resultantes da infração”, “13.1.5.3 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa”, “13.1.5.4 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza”, “13.1.5.5 outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e”, “13.1.5.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de identidade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle”, “13.1.6 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas”, “13.1.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia”, “13.1.8 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 13.1.7 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual, se houver”, “13.1.9 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial”, “13.1.10 Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 13.1.9, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”, “13.1.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE”, “13.1.12 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá



ao rito do procedimento previsto no Manual de Aquisições e Contratos da PORTOS RS”, “13.1.13 Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício”, “13.1.14 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo”, “13.1.15 As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação”, “13.1.16 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico”, “13.1.17 O recurso referido no subitem 13.1.16 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva”, “13.1.18 O recurso não será conhecido pela CONTRATANTE quando interposto:”, “13.1.18.1 fora do prazo”, “13.1.18.2 por quem não seja legitimado; e/ou”, “13.1.18.3 após exaurida a esfera administrativa”, “13.1.19 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS”.

o Cláusula Décima Oitava - Integridade, Conformidade ou Anticorrupção – supressão dos subitens: “18.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “18.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “18.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e”, “18.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

o Supressão dos subitens 18.5, 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.3.

Cláusula Décima Nona - Inserção dos subitens “19.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “19.5.1 Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “19.5.2 Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e” e “19.5.3 Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.”

o Inclusão do inciso V no art. 27, inserindo o Credenciamento como procedimento auxiliar

de licitação.

- Criação da “Seção IV – Credenciamento” no “Capítulo VII – Procedimentos Auxiliares de Licitação”, mediante a inclusão dos arts.56-A e 56-B, dispondo sobre as principais condições de operacionalização do Credenciamento.

#### **Atos Relacionados:**

- Decreto nº 57.281, de 2023.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Lei Federal nº 10.973, de 2004.
- Lei Federal nº 8.429, de 1992.
- Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- Decreto Estadual nº 57.034, de 2023.